

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 925, DE 18 DE MARÇO DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA N° 925, DE 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte artigo onde couber:

“Art. Fica prorrogado, pelo prazo de 90 (noventa dias), o pagamento do imposto de renda das pessoas físicas.

§1º A suspensão prevista neste artigo não se aplica:

I – aos rendimentos tributados exclusivamente na fonte;

II – aos rendimentos sujeitos à retenção na fonte.

§2º Os valores não recolhidos em decorrência da medida prevista no *caput* poderão ser pagos, sem cobrança de juros e multa de mora, em até seis parcelas mensais, a partir do primeiro mês subsequente ao término do prazo estabelecido neste artigo.

§ 3º A prorrogação do prazo a que se refere o *caput* não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n. 925, de 2020, trouxe importantes medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19. Veicula disposições em benefício dos consumidores que adquiriram

CD/20005.78447-50

passagens aéreas. Também estabelece que, nos contratos de concessão de aeroportos firmados pelo Governo federal, as contribuições fixas e as variáveis com vencimento no ano de 2020 poderão ser pagas até o dia 18 de dezembro de 2020.

A iniciativa é meritória e merece atenção do Congresso Nacional, mas ainda insuficiente para lidar com todos os efeitos e desafios impostos pela pandemia. Propomos estender a suspensão de pagamento também para o imposto de renda da pessoa física, diante do grave quadro econômico e de saúde pública que assola nosso país hoje.

Optamos em não alterar o IR pessoa jurídica considerando que o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou a Resolução CGSN n. 152, de 18 de março de 2020, que prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional.

Pela importância e pela atualidade da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado MAURO NAZIF



CD/20005.78447-50